



PARECER JURÍDICO Nº 099/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 046/2026, de 20 de agosto de 2026

Origem: Poder Executivo Municipal

Ementa/Objeto: Autoriza o Poder Executivo a outorgar cessão de uso de imóvel público à Associação de Proteção e Saúde Sentido Animal. Viabilidade Jurídica. Parecer Favorável.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 046/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorizar a cessão de uso, de forma não onerosa, sem contrapartida financeira e sem fins lucrativos, do primeiro pavimento de imóvel público situado na Rua Eduardo Satler, nº 985, Bairro Nossa Senhora Aparecida, antiga sede da EMEI Pequeno Príncipe, à Associação de Proteção e Saúde Sentido Animal.

A área objeto da cessão possui 256,06 m² e integra imóvel de propriedade do Município de Encantado, matriculado no Registro de Imóveis sob os nºs 9.100 e 9.101.

Conforme estabelece a proposição, o imóvel será destinado exclusivamente ao desenvolvimento de atividades relacionadas à causa animal, compreendendo o acolhimento, tratamento e posterior encaminhamento para adoção de cães e gatos em situação de rua ou abandono. A cessão terá prazo de cinco anos, admitida prorrogação por igual período mediante demonstração de interesse público e formalização por termo aditivo.

Ainda, a proposição levada a efeito encontra-se acompanhada de mensagem justificativa e da respectiva minuta do Termo de Cessão de Uso.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Sob o aspecto formal, verifica-se que a matéria se insere no âmbito da autonomia municipal para administrar, conservar e conferir adequada destinação aos bens integrantes de seu patrimônio, em conformidade com o interesse local e com as competências atribuídas ao Município pela Constituição Federal.

A iniciativa legislativa mostra-se adequada, porquanto, na espécie, a administração e disposição do uso dos bens públicos municipais integram as atribuições administrativas próprias do Poder Executivo Municipal, sendo pertinente a submissão da autorização ao Poder Legislativo, especialmente diante da cessão gratuita e por prazo determinado de parcela de imóvel pertencente ao patrimônio público.

Sob o aspecto material, igualmente não se identificam impedimentos jurídicos à tramitação. Com efeito, a cessão de uso constitui instrumento legítimo de gestão do patrimônio público, desde que esteja demonstrado o interesse público, seja preservada a finalidade pública do bem e sejam estabelecidos mecanismos destinados a impedir sua utilização para finalidade diversa daquela que justificou a cessão.



No caso em exame, tais requisitos encontram-se suficientemente contemplados. Destaca-se, nesse sentido, que a justificativa apresentada pelo Executivo demonstra que a utilização do espaço se destinará ao desenvolvimento de atividades de proteção e bem-estar animal, destacando, ainda, reflexos positivos na saúde coletiva, no equilíbrio socioambiental e no controle populacional de animais domésticos. Registra também que o primeiro pavimento da antiga escola se encontra desocupado, permitindo atribuir função social ao patrimônio público sem os custos habituais de locação para o erário.

A finalidade proposta encontra respaldo constitucional, notadamente no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e estabelece ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

Merece destaque, ainda, que o Projeto não estabelece autorização genérica ou irrestrita. Ao contrário, delimita a finalidade da cessão e estabelece diversas obrigações e vedações à entidade beneficiária, inclusive proibição de cessão, subcessão, locação ou transferência do imóvel a terceiros e de alteração de sua finalidade sem autorização.

Também se mostra juridicamente adequada a previsão de reversibilidade, permitindo ao Município revogar a cessão e exigir a devolução do imóvel nas hipóteses de dissolução da entidade, desvio de finalidade, descumprimento das obrigações, ausência de utilização do imóvel ou superveniência de relevante interesse público devidamente motivado.

A proposição estabelece, ademais, regras específicas relacionadas à proteção e ao bem-estar dos animais, impondo condições de higiene, sanidade e segurança veterinária e autorizando a realização de vistorias pelos órgãos municipais competentes.

A minuta do Termo de Cessão de Uso que acompanha o Projeto de Lei reforça tais mecanismos de proteção ao patrimônio público, disciplinando a finalidade, vigência, conservação, custeio, responsabilidade civil, fiscalização e hipóteses de rescisão.

Ainda, tal proposição prevê, inclusive, que a entidade deverá apresentar relatório anual simplificado das atividades desenvolvidas, possibilitando à Administração verificar a manutenção da finalidade social que fundamentou a cessão.

Assim, verifica-se que a proposição atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, finalidade e supremacia do interesse público, preservando a titularidade municipal do imóvel e estabelecendo mecanismos adequados de fiscalização, controle e reversão do bem.

Não se constata, portanto, vício de iniciativa, de competência ou incompatibilidade material que impeça o regular processamento legislativo da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica da Casa Legislativa entende que o Projeto de Lei nº 046/2026 encontra-se revestido de juridicidade e apresenta finalidade de interesse público identificada, não se verificando óbice jurídico ao seu regular processamento.



OPINA-SE, portanto, pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do Projeto de Lei nº 046/2026 e, consequentemente, de forma **FAVORÁVEL À SUA REGULAR TRAMITAÇÃO** nesta Casa Legislativa, cabendo aos Senhores Vereadores, no exercício de sua competência constitucional e regimental, a apreciação do mérito e da conveniência da proposição.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encantado/RS, 24 de agosto de 2026.

GUSTAVO

MEZZOMO:00492811008

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MEZZOMO:00492811008
Dados: 2026.08.24 17:24:19 -03'00'

GUSTAVO MEZZOMO

Assessor Jurídico – OAB/RS nº 84.713